



Regulamento da Interbolsa n.º 5/2002 - Alteração ao Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000, relativo às regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas centralizados de valores mobiliários

Ao abrigo do disposto no artigo 89.º do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 32.º do Regulamento da CMVM n.º 14/2000, e de acordo com as competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 394/99, de 13 de Outubro, aplicável por força do disposto no artigo 34.º, n.º 3 do mesmo diploma, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

1. É alterado o artigo 51.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 51º

(Âmbito)

1. A INTERBOLSA assegura um serviço adequado para o exercício dos direitos de conteúdo patrimonial inerentes aos valores mobiliários escriturais e aos valores mobiliários titulados integrados na Central.
2. Os pagamentos correspondentes ao exercício de direitos inerentes aos valores mobiliários a que se refere o número anterior, bem como qualquer outra movimentação financeira conexa devem verificar-se, obrigatoriamente, através de intermediário financeiro, indicado pela entidade emitente, que preencha os requisitos fixados, através de Circular, pelo Conselho de Administração.
3. Em relação aos valores mobiliários inscritos na Central nos termos do artigo 21.º, a INTERBOLSA assegura o exercício de direitos de conteúdo patrimonial inerentes a esses mesmos valores quando possam ser aplicados os procedimentos definidos para os valores integrados na Central.

2. O presente Regulamento entra em vigor em 19 de Agosto de 2002.

INTERBOLSA
O Conselho de Administração